



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2020

Ano VI - Edição nº 00965 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C2D630BBFF62239777BDA1947ABD750A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 312/2019.
- DECRETO Nº 20311 ENQUADRAMENTO GEANE RAMOS DE SOUZA.
DECRETO Nº 20312 ESTABILIDADE ECONÔMICA ELJMAR BOA SORTE FERNANDES.
- RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DA SUMTRAN DEVOLVIDOS PELOS CORREIOS PERÍODO DE 23/01/2020 A 18/02/2020.
- DECISÃO FINAL TP 02/2019 E TP 03/2019.
- PORTARIA Nº 15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020.
- EXTRATO DE DISPENSA Nº 007/2020.
- DESPACHO - CONTRARRAZÕES RECURSAIS - TP 38 DE 2019.
- DESPACHO - ABERTURA PREÇO - DATA - TP 33 DE 2019.
- DECISÃO - TP 001 DE 2020.
- DESPACHO - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES TP02/2019 E TP03/2019.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 60 2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O SR. ANTONIO CARLOS DUTRA DOS SANTOS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 312/2019.**Processo:** 183/2019.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA, com endereço na Rua José Peroba, Nº 325, Edf. Elite Comercial, Salas 1502 e 1503, Stiep, Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob. nº 04.411.085/0001-51.**Objeto:** aditamento do valor do contrato celebrado em **21 de outubro de 2019**, entre o Município de Jequié e a empresa **CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA**, na forma prevista na Cláusula Quinta – Do preço e Condições de Pagamento.**Fundamento Legal:** Art.65 da Lei 8.666/93.**Justificativa:** contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços no ramo de construção civil com vistas à execução de obras destinadas a construção de 02 (duas) escolas de 12 salas, em Jequié/BA**Valor Global:** R\$ 603.341,80 (seiscentos e três mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
89AFA5A7C8E07CBABDCB8A149C7533A4

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.311 - EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despacho exarado no processo nº 4383/19, de 10 de abril de 2019 .

resolve:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 28, da Lei Municipal nº 1.613/04, conceder **ENQUADRAMENTO** com carga horária de 40 horas à servidora, **GEANE RAMOS DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Professora, Nível IV, Classe "D", Matrícula n.º 2205, conforme parecer jurídico nº488 /19.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.311 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.312 - EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 12373/18, de 26 de dezembro de 2018,

resolve:

Art. 1º - De acordo com o Artigo 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal, conceder ao servidor, **ELJMAR BOA SORTE FERNANDES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Médico, Grupo Ocupacional: 06, Nível/Classe: A – 11, Matrícula n.º 9956, **Incorporação dos Vencimentos do Cargo em Comissão de Gerente Médico, Símbolo ASS -1**, conforme parecer jurídico nº 062/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO=

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.312 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2020

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 526-8018 – Fax 526-8014 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 23/01/2020 e 18/02/2020

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
LPP3167	109859	9/12/2019 15:16:16	60412
NZL1881	109870	9/12/2019 17:49:35	60412
PLM5H63	109732	13/12/2019 11:18:57	55411
JPO9744	109901	14/12/2019 08:15:04	51851
JSJ4280	109909	14/12/2019 08:50:04	51851
NTG2514	110492	14/12/2019 09:35:50	68580
NZA4738	110637	14/12/2019 09:59:27	51851
JQT6A26	109915	14/12/2019 11:52:23	51851
JRU1925	109918	14/12/2019 12:02:23	51851
OUO7I85	109921	14/12/2019 12:26:23	54870
JQW0708	110640	16/12/2019 09:35:46	55250
NZW0452	107956	16/12/2019 16:05:12	55411
OZG6796	109924	17/12/2019 08:03:05	60412
PKN3812	109930	17/12/2019 09:07:48	60412
JOI6430	109739	17/12/2019 09:18:20	60501
JPk7035	109938	17/12/2019 10:05:37	55090
NZU9308	109950	17/12/2019 16:38:21	60412
OKM8770	109957	17/12/2019 17:49:47	60412
OLB0603	107959	18/12/2019 07:56:39	60412
OZU1114	107963	18/12/2019 08:11:39	60412
OKU3397	110368	18/12/2019 12:00:25	68580
PKC7925	110500	18/12/2019 13:49:56	68580
NZB5756	109751	19/12/2019 07:51:18	68580
JQL1426	109968	19/12/2019 11:10:20	51851
NTG7138	109974	19/12/2019 11:23:20	51851
HNO6404	109975	19/12/2019 11:26:20	51851
JQW1280	109976	19/12/2019 11:31:20	51851
JSZ5442	109978	19/12/2019 11:41:20	51851
JOA5D68	109981	19/12/2019 13:29:23	51851
ERV5406	109991	19/12/2019 13:56:23	51851
DSQ0679	109765	19/12/2019 17:35:32	60681
DSQ0679	109766	19/12/2019 17:36:32	51851
EWK6F46	109768	19/12/2019 17:50:02	51851
JSZ0820	109771	19/12/2019 18:00:02	51851
JRT3570	109775	21/12/2019 09:05:15	70301
JKZ8918	110803	21/12/2019 09:49:29	51851
NYO8560	109777	21/12/2019 09:57:13	68580
PLL2J78	108528	21/12/2019 10:28:02	60681
PKR6444	110501	22/12/2019 13:04:54	60501
JMJ4435	107967	23/12/2019 08:14:21	57380
PLO4I49	107971	23/12/2019 09:54:21	55500
OUW3617	110810	23/12/2019 12:08:33	55500
PKY8293	110818	23/12/2019 13:02:53	55411
PJE1236	110819	23/12/2019 13:03:53	55411
JMJ8455	109789	23/12/2019 16:28:48	60412
PLD1524	108532	23/12/2019 17:00:26	60412
NTD7713	108533	23/12/2019 17:09:04	68580
JSZ0820	110510	24/12/2019 08:52:57	54790
PKZ2438	110379	24/12/2019 13:21:47	70481
OLG0368	108544	24/12/2019 17:32:46	68580
JRP1423	110516	28/12/2019 09:01:32	57380
CRO8234	110519	28/12/2019 11:51:22	54790

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 23/01/2020 e 18/02/2020

JRN9154	110522	28/12/2019 17:05:06	52070
PKL9G95	107976	28/12/2019 17:46:59	70561
PKL9G95	107977	28/12/2019 17:47:59	60501
OZH6069	110526	30/12/2019 10:40:30	68580
OLE2573	110391	30/12/2019 16:47:51	76332
PLC9585	111203	06/01/2020 08:14:29	60501
NZC3104	111205	06/01/2020 08:25:29	73662
PJG3089	111001	06/01/2020 09:46:59	68580
OUN0739	111207	06/01/2020 09:48:29	60501
BKT6J07	111003	06/01/2020 10:31:29	55090
PLW8C62	108553	06/01/2020 12:41:06	55500
JQC2852	111010	06/01/2020 16:13:11	57380
MEB5180	111012	06/01/2020 17:16:19	55090
PKA4068	108554	06/01/2020 17:29:09	55411
ISK4A39	108555	06/01/2020 17:54:03	55500
NZX2443	107981	07/01/2020 12:12:59	55411
PLQ4J45	110074	07/01/2020 12:17:27	54525
OZP4H46	110834	07/01/2020 16:04:49	60412
JQT6499	111015	08/01/2020 08:29:39	55411
NZK8499	111216	08/01/2020 08:32:11	55411
OZF9777	111017	08/01/2020 09:29:52	70481
PJ10C19	111220	08/01/2020 12:50:57	60501
OZL1529	111222	08/01/2020 16:10:39	60501
CTT0336	111225	10/01/2020 08:17:11	60412
NTR2538	111226	10/01/2020 08:19:57	60501
DHC0599	111228	10/01/2020 08:32:14	60412
NYK2048	111230	10/01/2020 09:12:53	55411
PLO4F82	108562	10/01/2020 09:26:17	54521
LQG1117	111231	10/01/2020 12:05:17	55500
GHT8280	111232	10/01/2020 12:06:17	55500
BWM4601	111234	10/01/2020 16:31:57	55500
OZN6796	111028	10/01/2020 17:21:44	55500
CCK6898	111235	10/01/2020 18:18:09	55500
BBH1D17	108563	10/01/2020 18:45:21	55500
JOP1429	110077	11/01/2020 11:42:41	55500
PKI2830	111030	12/01/2020 19:41:16	68580
NYI1018	110837	13/01/2020 10:39:40	55500
JNU9460	110838	13/01/2020 10:41:40	54521
JQN6828	107989	13/01/2020 14:54:10	55500
OZJ1745	107990	13/01/2020 14:58:39	54521
JSC3550	110848	13/01/2020 15:27:09	57380
OUM3308	110850	13/01/2020 15:37:09	57380
PKW2782	111238	14/01/2020 11:12:41	55090
PKI2224	111239	14/01/2020 12:26:31	54521
OZU5418	111241	14/01/2020 16:02:42	55411
NZO7997	111034	14/01/2020 16:33:56	68580
NZN6376	110851	15/01/2020 08:19:50	55411
OVC9227	110078	15/01/2020 08:30:20	55411
JSX9313	110852	15/01/2020 09:08:00	51851
JOE5363	110853	15/01/2020 09:11:00	51851
OUR0160	110856	15/01/2020 09:21:50	51851
NZE2351	110859	15/01/2020 09:54:50	51851
JSV1H39	107994	15/01/2020 17:15:57	70561
JSW9806	108567	16/01/2020 08:50:49	57380

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NAI - Período: 23/01/2020 e 18/02/2020

PJU3425	111039	16/01/2020 11:55:1	55500
OUU8920	111042	16/01/2020 16:08:3	54521
NZG9729	111247	16/01/2020 16:55:2	59910
PJL2742	111045	16/01/2020 17:23:5	70481
OV2201	107995	17/01/2020 11:56:2	55500
NYO9494	110079	17/01/2020 12:26:2	54525
EYT6289	110081	17/01/2020 12:37:1	54525
PLN9C84	110864	17/01/2020 16:35:3	54010
PJK8039	108568	18/01/2020 07:56:3	60412
OZF8869	111249	18/01/2020 09:45:0	53800
FFE3240	111048	18/01/2020 11:08:3	73662
PJY5679	111049	18/01/2020 11:51:3	68580
PJO8527	108570	18/01/2020 16:52:4	55500
JNR5630	108571	18/01/2020 16:52:4	55500
JRO5993	111253	20/01/2020 08:07:3	60412
JQT6167	111254	20/01/2020 08:17:3	60412
PKB0568	111255	20/01/2020 12:05:4	54525
PKZ4489	111058	20/01/2020 12:16:1	57380
OZC9756	111258	20/01/2020 17:14:4	60501
PJJ6242	108000	20/01/2020 17:48:1	60412
JSH1135	110866	21/01/2020 09:17:5	55500
PKQ3148	110084	21/01/2020 09:36:4	55411
NZT9162	111401	21/01/2020 12:30:4	54525
PJB8347	111402	21/01/2020 16:42:0	57380
JPW4144	111062	22/01/2020 08:47:3	68580
NZV7606	108573	22/01/2020 12:20:1	54521
NZS1998	110086	23/01/2020 11:11:3	54870
OLC1767	111405	23/01/2020 11:22:1	55500
JSC3550	110871	23/01/2020 15:57:1	57380
OYG9247	110872	23/01/2020 15:59:1	57380
PKH0561	111407	23/01/2020 16:17:0	57380

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 23/01/2020 e 18/02/2020

Placa do Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
OLE5770	107310	03/08/2019 11:35:08	55500	130,16
JNK2376	108299	05/09/2019 12:37:43	51851	195,23
OLB5056	108498	02/10/2019 08:05:37	55250	130,16
PLU8C02	109295	03/10/2019 16:59:24	76332	293,47
OUK4955	109516	06/10/2019 11:40:47	70721	293,47
AMV4713	108889	07/10/2019 09:18:07	57380	293,47
OUJ2071	108360	07/10/2019 17:36:12	57380	293,47
JOO6829	108505	08/10/2019 08:53:58	55250	130,16
PLL3H09	109322	11/10/2019 08:03:48	60501	293,47
JQT6192	108897	11/10/2019 16:06:58	55411	195,23
PLW9C90	109330	13/10/2019 16:02:34	55500	130,16
NTE8179	109118	14/10/2019 08:15:08	55500	130,16
PLM8D59	108375	15/10/2019 08:14:17	73662	130,16
OKU0125	108910	15/10/2019 16:25:57	57380	293,47
JRI2604	108913	15/10/2019 16:43:57	57380	293,47
PJC2652	108916	15/10/2019 16:55:57	57380	293,47
JIE8915	109564	18/10/2019 11:41:50	51851	195,23
OKQ2450	109565	18/10/2019 11:50:50	51851	195,23
JSQ2D21	109572	18/10/2019 12:10:50	51851	195,23
JOP1970	109610	18/10/2019 16:00:48	60412	195,23
AMY6070	109584	18/10/2019 16:10:18	60412	195,23
PKO1301	109585	18/10/2019 16:14:18	60412	195,23
NTE6803	109613	18/10/2019 16:46:58	54870	195,23
CNR3982	109146	19/10/2019 12:49:07	51851	195,23
DHX3137	108930	19/10/2019 13:07:07	51851	195,23
JSE7D97	107893	21/10/2019 08:21:52	57380	293,47
OEX5B78	108514	26/10/2019 16:34:08	55090	130,16
JRD8169	109805	28/10/2019 20:22:07	55500	130,16
JRK6025	109389	02/11/2019 16:52:38	73662	130,16
OKX2131	108399	02/11/2019 16:53:38	68580	130,16
OZF8F89	109390	02/11/2019 17:29:52	55500	130,16
GZS6758	109398	04/11/2019 11:51:38	54010	195,23
CAS0216	108955	04/11/2019 15:24:38	51851	195,23
JLE9F62	109182	05/11/2019 11:44:17	55500	130,16
NZS1784	109188	05/11/2019 16:36:28	55411	195,23
PLI2188	109190	05/11/2019 16:38:28	55411	195,23
NTF7246	110208	06/11/2019 16:22:47	55500	130,16
OZF8F89	107910	07/11/2019 16:34:28	55500	130,16
PKC4457	109649	07/11/2019 17:28:07	70301	293,47
PLT0I54	110211	08/11/2019 08:37:54	57380	293,47
OUM8086	110214	08/11/2019 09:39:54	55500	130,16
OKT8413	110011	08/11/2019 09:40:40	55500	130,16
NTG6244	110215	08/11/2019 15:05:28	55500	130,16
JQL3105	110220	08/11/2019 17:25:47	55500	130,16
JOI2490	109655	11/11/2019 11:31:17	55500	130,16
JRX4461	109656	11/11/2019 12:07:38	73662	130,16
PLJ2013	110222	12/11/2019 08:38:08	68580	130,16
HXH9510	108976	12/11/2019 09:22:18	53800	130,16
IAC7204	110225	12/11/2019 11:39:14	55500	130,16
JRO4579	108979	12/11/2019 15:07:58	53800	130,16
KZQ9008	110020	12/11/2019 15:24:28	55500	130,16
PJH4470	110227	12/11/2019 17:20:38	55500	130,16

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

AVISO DE RECEBIMENTO - NIP - Período: 23/01/2020 e 18/02/2020

PKC2599	110228	12/11/2019 17:35:38	70481	293,47
NZU9689	110415	13/11/2019 11:26:38	55411	195,23
OZF9249	107919	13/11/2019 11:28:38	55411	195,23
JQT6171	110420	13/11/2019 12:26:08	51851	195,23
PKM2753	108981	14/11/2019 08:58:58	55500	130,16
NYU6347	110242	14/11/2019 11:48:28	55500	130,16
BUS7921	110243	14/11/2019 15:43:38	54521	195,23
PJG4441	108989	14/11/2019 16:51:58	55500	130,16
PJM1629	110252	16/11/2019 13:19:48	68580	130,16
NZN1663	110425	17/11/2019 11:51:18	60501	293,47
QNI6C41	110255	18/11/2019 10:28:58	55500	130,16
PLS5C26	110023	18/11/2019 11:43:08	55500	130,16
NZJ2594	108999	18/11/2019 15:24:48	55411	195,23
EBU3A47	110256	18/11/2019 17:22:08	55500	130,16
JSC7482	110257	18/11/2019 17:35:48	73662	130,16
OZC9D65	110258	18/11/2019 18:13:48	55500	130,16
NTW1040	110431	19/11/2019 16:13:08	55500	130,16
JOP4849	110433	19/11/2019 16:54:48	55500	130,16
PLY0F75	110261	20/11/2019 09:22:18	60412	195,23
JRJ6994	110026	20/11/2019 09:22:38	57380	293,47
OUQ9356	110601	20/11/2019 09:29:08	57380	293,47
OUI9352	110027	20/11/2019 16:10:18	55411	195,23
EHB2770	110434	21/11/2019 08:26:58	55411	195,23
PKG3A53	110437	21/11/2019 15:38:08	60501	293,47
JRX8182	110269	22/11/2019 08:05:08	60412	195,23
OKT3785	110273	22/11/2019 08:14:28	60412	195,23
JNZ9936	110604	22/11/2019 09:14:08	54521	195,23
HHR6417	110441	23/11/2019 08:10:58	51851	195,23
JPP1786	109666	23/11/2019 08:25:18	55250	130,16
JOP0017	110283	26/11/2019 09:01:08	55500	130,16
JQR7866	110611	26/11/2019 09:53:18	55500	130,16
PJE9339	110037	26/11/2019 15:02:58	55411	195,23
NYJ4598	110285	26/11/2019 16:56:08	54010	195,23
NZQ4545	110289	28/11/2019 07:50:28	60412	195,23
NYR9C59	110613	28/11/2019 09:52:58	51851	195,23
OZN5530	110615	28/11/2019 10:00:58	51851	195,23
JOU1174	110295	28/11/2019 16:04:18	73662	130,16
PLB0656	110042	28/11/2019 16:13:08	55680	195,23
PKR1E03	110296	28/11/2019 16:30:28	57380	293,47
PKO2423	107927	29/11/2019 16:41:58	54790	130,16
FTC4000	109827	30/12/2019 15:06:08	60501	293,47

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 02/2019

Processo Licitatório n.º 314/2019

DECISÃO TOMADA DE PREÇO N.º 02/2019

Processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SANTA RITA E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE ALMERINDA LOMANTO, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Recorrente: **Ejos Construções e Instalações EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

1- DOS FATOS

Realizada no dia 08 de janeiro de 2020, às 11:00h a sessão pública de licitação Tomada de Preço nº 02/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, com o objeto a contratação de empresa para reforma de postos de saúde do município: Posto de Saúde Santa Rita e Centro de Saúde Almerinda Lomanto.

Nesse passo, a decisão do resultado Tomada de Preço nº 02/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de janeiro de 2020, inabilitou a licitante **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** por não apresentar a declaração de vistoria.

No mesmo ato, com fulcro no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, abriu-se prazo para eventuais recursos, no qual apenas a licitante **EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI** interpôs mecanismo em face do ato administrativo que a inabilitou.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo assim, após o término do prazo recursal, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme despacho publicado no dia 06 de fevereiro de 2020, em Diário Oficial do Município, para os demais licitantes terem acesso ao processo e compor eventuais contrarrazões, como pregoa o artigo 109 § 3º da lei Geral de Licitações.

Neste ínterim, nenhum dos demais licitantes apresentou contrarrazões em face do recurso interposto **tempestivamente** pela licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI**.

2- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE.

A Recorrente alega que a Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, inabilitou de forma equivocada, visto que a empresa apresentou a declaração de vistoria às páginas 75 (setenta e cinco) da documentação de habilitação.

Por esta razão, busca provimento da presente impugnação, com sua consequente habilitação.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93, estabelece a necessidade de que a Administração destine-se a garantir a observância aos princípios norteadores do certame licitatório, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo que, ao deflagrar um processo licitatório se tem

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, leciona o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

"Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Nesse contexto, evidencia-se que a licitação busca garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios licitatórios, ressaltando-se o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.1. DA EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

No que tange ao alegado pela Recorrente, o edital Tomada de Preço nº 02/2019, no item 6.3.1.2. "G", preconiza que:

"Declaração que a licitante vistoriou toda área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura, exceto na hipótese constante do item 3.2.1.2, em que será presumida a aceitação pelo licitante de todas as condições do local da contratação".

Como se observa o edital Tomada de Preço nº 02/2019, admite que a licitante não é obrigada a fazer a vistoria junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser realizada pelo responsável técnico da empresa, uma vez que, implica na aceitação de todas as condições dos locais da contratação sob inteira responsabilidade da licitante.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União aduz que:

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, Curso de Direito Administrativo. 32 ed São Paulo: Malheiros Editores, 2014, pag. 536.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;
(ACÓRDÃO Nº 149/2013 - TCU - Plenário)

Desta forma, a empresa Recorrente comprovou com a declaração de que vistoriou os locais objeto da execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação, conforme **anexo VII** do edital supracitado.

Portanto, de maneira a não exercer um formalismo exacerbado e cercear a competitividade da licitação, agindo em estrita consonância com o instrumento convocatório, julga-se que o **anexo VII** do edital tomada de preço 02/2019, supre a exigência da declaração de vistoria, exigida para habilitação jurídica.

4- DECISÃO.

Ante toda a exposição de motivos contida nesta decisão, sem nada mais evocar e entendendo que a questão levantada pela licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI**, ora recorrente, no Processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2019 tipo menor preço por lote, está em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como, a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhe **PROVIMENTO**, tornando a Recorrente, **HABILITADA**, prosseguindo no certame tomada de preço nº 02/2019.

Jequié, 19 de fevereiro de 2020.

Vitor Lavinsky

Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 03/2019

Processo Licitatório n.º 315/2019

DECISÃO

Processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Recorrentes: **Mineração Construfox LTDA ME e Ejós Construções e Instalações EIRELI**

Recorrido: Secretaria Municipal de Saúde

1- DOS FATOS.

Realizada no dia 09 de janeiro de 2020, às 11:00h, a sessão pública de licitação tomada de preço nº 03/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié, que tem como objeto a contratação de empresa para reforma de postos de saúde do município: Posto Sebastião Azevedo e Posto Nova Esperança.

Tendo em vista, a decisão do resultado Tomada de Preço nº 03/2019, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de janeiro de 2020, que inabilitou as licitantes **Mineração Construfox LTDA**, por ausência da declaração de vistoria e **Ejós Construções e Instalações EIRELI** por não apresentar a declaração de vistoria, bem como, certidão negativa de falência vencida.

No mesmo ato, com fulcro no artigo 109 inciso I da Lei 8.666/93, abriu-se prazo para eventuais recursos administrativos, onde apenas as licitantes **Ejós Construções e**

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA, interpuseram mecanismo em face do ato administrativo que as inabilitaram.

Além disso, após o término do prazo recursal, iniciou-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme despacho publicado no dia 06 de fevereiro de 2020, em Diário Oficial do Município, para os demais licitantes terem acesso ao processo e comporem eventuais contrarrazões, como pregoa o artigo 109 § 3º da Lei Geral de Licitação.

Neste ínterim, nenhum dos demais licitantes apresentou contrarrazões em face do recurso interposto **tempestivamente** pelas licitantes **Ejos Construções e Instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA**.

2- DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES

As Recorrentes insurgiram-se contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, que inabilitou a licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI** por ausência da declaração de vistoria técnica e Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida e a licitante **Mineração Construfox LTDA** por ausência da declaração de vistoria técnica.

Desse modo, a licitante **Ejos Construções e Instalações EIRELI** sustenta que a declaração de vistoria encontra-se na documentação acostada às folhas 75 (da habilitação jurídica), bem como, que a certidão negativa de falência, poderia ter sido verificada a sua autenticidade pela comissão de licitação na própria sessão, através do site oficial do Tribunal de Justiça, órgão emissor, além de que poderia ter dado a oportunidade da recorrente substituir a certidão por outra com prazo vigente.

N'outro giro, a Recorrente **Mineração Construfox LTDA ME**, alega que a declaração de vistoria consta no rol de documentos entregues na sessão de habilitação.

Por estas razões, as Recorrentes buscam o provimento da presente impugnação, com suas consequentes habilitações.

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se a garantir a observância aos princípios norteadores do certame licitatório, merecendo especial destaque, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público através da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentindo, leciona o doutrinador Celso Antônio bandeira de Mello¹:

"Licitação - em suma síntese - é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Neste contexto, evidencia-se que a licitação busca garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios licitatórios, ressaltando-se o Princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.1. DA EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

No que tange ao alegado pelas Recorrentes, o edital Tomada de Preço nº 03/2019, no item 6.3.1.2. "G", preconiza que:

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio, Curso de Direito Administrativo. 32 ed São Paulo: Malheiros Editores, 2014, pag. 536.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declaração que a licitante vistoriou toda área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura, exceto na hipótese constante do 3.2.1.2, em que será presumida a aceitação pelo licitante de todas as condições do local contratação".

Como se observa, o edital Tomada de Preço nº 03/2019, desobriga o licitante a fazer a vistoria junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo ser realizada pelo responsável técnico da empresa, uma vez que, implica na aceitação de todas as condições dos locais de contratação de inteira responsabilidade da licitante.

Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União aduz que:

9.3.2. incluir, no caso de visita técnica facultativa, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;
(ACÓRDÃO Nº 149/2013 – TCU – Plenário)

Desta forma, as empresas recorrentes comprovaram com a declaração de que vistoriaram os locais objeto da execução dos serviços e que têm pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação, conforme **anexo VII** do edital supracitado.

Portanto, de maneira a não exercer um formalismo exacerbado e cercear a competitividade da licitação, agindo em estrita consonância com o instrumento convocatório, julga-se que o **anexo VII** do edital tomada de preço 03/2019, supre a exigência da declaração de vistoria, exigida para habilitação jurídica.

Por fim, decido, no mérito, dar-lhes **PROVIMENTO**, no que tange a declaração de vistoria técnica das recorrentes **Ejos Construções e instalações EIRELI e Mineração Construfox LTDA.**

3.2. DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA.

Da análise dos argumentos expostos pela empresa Recorrente Ejos Construções e Instalações EIRELI, observa-se que a referida foi declarada inabilitada por apresentar a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, vencida. Descumprindo a exigência estabelecida no item 6.3.1.6, do Edital, que dispõe que:

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"6.3.1.6- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor de sede do licitante em prazo não superior que 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento das propostas, caso a certidão não estipule prazo de validade."

Como se observa, a apresentação da certidão é indispensável para a regular habilitação de qualquer participante no certame, visto que faz parte do rol de documentos exigidos no Edital e no artigo 31 inciso II da Lei nº 8.666/93². A sua falta, ou a apresentação do documento vencido acarreta a inabilitação do participante.

Não existindo qualquer óbice às disposições contidas no instrumento convocatório, cabe observar o disposto na Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são cordatos." (grifo nosso).

(...)

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifo nosso).

De maneira correlata ao edital tomada de preço nº 03/2019, no item 6.3.2. aduz que:

"6.3.2- A falta de qualquer documento exigido no subitem 6.3 (documentos de Habilitação) implicará na inabilitação da empresa, hipótese em que o Envelope "02" (PROPOSTA DE PREÇOS) será imediatamente restituído, fechado, ao respectivo preposto. Em hipótese alguma, nem sobre qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO." (grifo nosso)

Nesse sentido, a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras do instrumento convocatório e às disposições contidas na Lei nº 8.666/93. Portanto, cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de

² Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eventual descumprimento. Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia e princípio da legalidade.

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital.

Por fim, decido, no mérito, **NEGAR provimento**, no que tange a certidão negativa de falência, a recorrente **Ejos Construções e Instalações EIRELI**.

4- DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta decisão, sem nada mais evocar e entendendo que a questão levantada pela licitante **Mineração Construfox LTDA ME**, manifesta-se por conhecer o recurso para dar-lhe **PROVIMENTO**, tornando-a **HABILITADA**, prosseguindo no certame tomada de preço nº 03/2019.

N'outro Giro, no que se refere a empresa **Ejos Construções e Instalações EIRELI**, delibero, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso apresentado, acatando a declaração de vistoria apresentada, contudo, **NEGANDO**, os argumentos apresentados acerca da certidão negativa de falência vencida, desse modo, mantenho em parte a decisão proferida pela Comissão de Licitação desta Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, a Recorrente **Ejos Construções e Instalações EIRELI**, está **INABILITADA** para prosseguir no certame tomada de preço nº 03/2019.

Jequié, 19 de fevereiro de 2020.

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde de Jequié

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Define as orientações para a organização e funcionamento das escolas públicas e conveniadas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer normas para orientar a organização e funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, no ano de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Após a realização da matrícula compete aos diretores escolares, vice-diretores coordenadores pedagógicos e secretários escolares a responsabilidade de organizar o funcionamento das unidades escolares para o ano de 2020, em consonância com a presente portaria.

Art. 2º - As classes de Educação Infantil serão organizadas observando a idade das crianças de acordo com os seguintes agrupamentos:

- I. Creche
 - a) 0 a 1 ano e 11 meses;
 - b) 2 anos à 3 anos e 11 meses.
- II. Pré-Escola
 - c) 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020;
 - d) 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ocorrer agrupamentos múltiplos em classes de pré-escola (4 e 5 anos), sede e do campo, para atender as demandas da localidade.

Art. 3º - A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá aos seguintes agrupamentos:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 20 - 1º ano do ensino fundamental;
- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º Os estudantes com deficiência e com altas habilidades/superdotação, ingressantes nas escolas públicas municipais serão enturmados em classe correspondente à idade, considerando a avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A enturmação do estudante com deficiência e com altas habilidades/superdotação, quando possível, respeitará o limite máximo de três estudantes por turma, alternando até duas deficiências.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade, o estudante com transtorno do espectro autista, incluído em classes comuns, terá direito a acompanhante especializado, em cumprimento ao que determina o art. 3º, *parágrafo único*, da Lei nº 12.764/2012, considerando a avaliação da equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Multiprofissional da Pessoa com Necessidades Especiais (CAMPE).

Art. 4º Os estudantes do ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos completos serão enturmados em classes de EJA Juvenil, observando o que dispõe a Resolução da CNE/CEB nº 3/2010 e a Portaria Municipal SME/JEQ nº 08, de 29 de janeiro de 2020.

§ 1º Os estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos dependerão de autorização dos responsáveis, em caso de matrícula no noturno, conforme Portaria Municipal SME/JEQ nº 07, de 29 de janeiro de 2020.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 a 17 anos poderá ser matriculado em classe comum dos Anos Finais do Ensino Fundamental nas escolas que não oferecem turmas da EJA Juvenil.

§ 3º O estudante acima de 18 anos, trabalhador noturno ou em outras situações que dificultem a sua frequência em classe de EJA noturna, também poderá ser enturmado em turma de EJA diurna.

Art. 5º É obrigatório o preenchimento completo da ficha de matrícula, contendo todas as informações necessárias ao cadastro do estudante, em conformidade com o que está previsto na Resolução da CEB/CNE nº 01, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 6º É obrigatório o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares, em cumprimento ao que determina a Resolução do CP/CNE nº 01, de 19 de janeiro de 2018, quando solicitado pelo estudante maior de 18 anos e para os menores de 18 anos por solicitação de seu representante.

Art. 7º O número mínimo de professor para atender os grupos ou turmas de crianças na educação infantil deverá obedecer aos seguintes indicadores¹:

- I. Criança na faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses – 1 (um) professor para cada grupo mínimo de 6 (seis) crianças;
- II. Criança na faixa etária de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, 1 (um) docente para atender a cada grupo mínimo de 8 (oito) crianças;
- III. Criança na faixa etária de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, 1 (um) docente para atender a cada grupo mínimo de 12 (doze) crianças;

¹ MEC. Referência Curricular Nacional para Educação Infantil. Volume I – Brasília, 1998, p. 72-73.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. Na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, 1 (um) professor para atender a cada grupo de mínimo de 20 (vinte) crianças.

Art. 8º A enturmação dos estudantes nas instituições de ensino da rede municipal obedecerá ao seguinte quantitativo:

- I. As classes de crianças na faixa etária de 6 a 8 anos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I) serão constituídas do mínimo de 20 e no máximo 25 estudantes.
- II. As classes de crianças na faixa etária de 9 a 10 anos – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação II) serão constituídas do mínimo de 25 e no máximo 30 estudantes.
- III. As classes de estudantes do 6º ao 9º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 30, máximo de 35 estudantes;
- IV. As classes de estudantes de classes multisseriadas e agrupadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II), situadas em escolas do campo, na faixa etária de 6 a 10 anos – mínimo de 15 estudantes;
- V. Estudantes do 1º ao 5º ano, na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 20, máximo de 25 estudantes (classes de correção de distorção idade/série);
- VI. As classes de estudantes de classes agrupadas, Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação I e II) situadas em local de difícil acesso - mínimo de 10 estudantes;
- VII. As classes das escolas do campo, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão constituídas de no mínimo 15 e no máximo de 20 estudantes;
- VIII. As classes das escolas do campo, dos Anos Finais do Ensino Fundamental serão constituídas de no mínimo 15 e no máximo de 20 estudantes;
- IX. As classes de estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA Juvenil – Segmento II) – mínimo de 25, máximo de 30 estudantes;
- X. Estudantes de classes de EJA (Segmentos I e II) acima de 18 anos – mínimo de 25, máximo de 35 estudantes;
- XI. Os estudantes de classes de EJA (Segmentos I e II) – campo, acima de 18 anos – mínimo de 15 estudantes.

§ 1º O limite máximo de estudante por turma definido nos incisos de I a VIII poderá ser alterado pela direção da escola, para atender à solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do estudante, em cumprimento ao artigo 4º, inciso X, da Lei nº 11.700/2008.

§ 2º Quando o número de estudantes da escola do campo for inferior ao que dispõem os incisos VI a VIII, deverão ser constituídas turmas agrupadas de no mínimo 10 estudantes, quando se tratar dos anos iniciais.

Art. 9º É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2020, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os sábados letivos previstos no Calendário Escolar serão cumpridos com o estudante, em atividades previstas no planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, que venham a interferir no cumprimento do Calendário Escolar/2020, serão passíveis de Calendário Especial, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, para apreciação do Conselho Municipal de Educação de Jequié.

§ 3º A carga horária total das turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.

§ 4º As Unidades Escolares ficam obrigadas a afixar em local de fácil visibilidade o Calendário Escolar de 2020 para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 10. Determinar que o não comparecimento do estudante matriculado no ensino fundamental implica nas seguintes providências, por parte da direção da escola:

- I. após 10 dias convocar formalmente os pais, para cobrar a presença do estudante faltoso;
- II. caso o estudante continue faltando, mesmo após o contato com a família, perfazendo um total de 20 dias de faltas, a direção deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar do Município;
- III. Transcorridos 30 dias de ausências não justificadas, sem a solução do problema pelas instâncias anteriormente notificadas, a direção deverá comunicar, formalmente ao Ministério Público do Município, antes do cancelamento da matrícula do estudante.

§ 1º Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou de saúde envolvendo o estudante ou familiares a situação será analisada pelo Conselho Escolar, que dará os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O não cumprimento das determinações previstas no *caput* do artigo implica em responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 11. O estudante de menor idade não poderá ser impedido do acesso ao espaço escolar por não estar completamente uniformizado, conforme determinação da escola.

Parágrafo único. A situação do descumprimento do uso do uniforme completo, deverá ser notificada, pela direção da escola, à família de quem será cobrada a responsabilidade pelo uso do uniforme pelo estudante.

Art. 12. Na organização do horário escolar para as classes de 6º a 9º do Ensino Fundamental, com jornada diária mínima de 5 horas/aulas de 50min, a direção e a coordenação pedagógica poderão tomar como referência as recomendações a seguir:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º 7h às 7h 50min	1º 13h às 13h 50h	1º 19 às 19h 45h
2º 7h 50min às 8h 40min	2º 13h 50h às 14h 40min	2º 19h 45h às 20h 30min
3º 8h 40min às 9h 30min	3º 14h 40min às 15h 30min	3º 20h 30min às 21h 15min
4º 9h 50min às 10h 40min	4º 15h 50min às 16h 40min	4º 21h 15min às 22h
5º 10h 40min às 11h 30min	5º 16h 40min às 17h 30min	

§ 1º A distribuição da carga horária docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental será de 13h;

§ 2º As classe de EJA em funcionamento no turno noturno terão a carga horária distribuída em 4 (quatro) períodos de efetivo trabalho escolar. Já as classes de EJA Juvenil em funcionamento no diurno terão a carga horária distribuída em cinco períodos efetivos de trabalho escolar, conforme definido na distribuição dos horários dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 3º As áreas do conhecimento nos Anos Iniciais serão trabalhadas como atividades, tratando de forma interdisciplinar os eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular

- a) Economia, educação financeira e sustentabilidade;
- b) Culturas indígenas e africanas;
- c) Direitos humanos e cidadania;
- d) Educação ambiental;
- e) Culturas digitais e computação.

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas

- a) Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011);
- a) O Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Temas definidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

IV. Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- a) Escolha da Escola.

§ 3º As áreas de conhecimento, nos Anos Finais Do Ensino Fundamental, serão tratadas como disciplinas, incluindo conteúdo dos eixos temáticos:

I. Eixos de Articulação Curricular

- a) Economia, educação financeira e sustentabilidade;
- b) Culturas indígenas e africanas;
- c) Direitos humanos e cidadania;
- d) Educação ambiental;
- e) Culturas digitais e computação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II. Temas Decorrentes de Leis Específicas

- a) Estudo dos Símbolos Nacionais Brasileiros (incluído pela Lei nº 12.472, de 2011);
- b) Estatuto das Crianças e dos Adolescentes (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

III. Temas Recomendados pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Tema definido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para o São João de 2020.
- b) Temas definidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura para o Desfile Cívico de 25 de outubro – aniversário da cidade.

IV. Temas Propostos Pela Unidade Escolar

- a) Escolha da Escola.

Art. 13. As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de Educação Infantil terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Parágrafo único. As escolas, com recursos reprogramados do *Programa Novo Mais Educação* terão jornada diária ampliada para 7 horas diárias, de acordo com os projetos das unidades escolares.

Art. 14. As *Escolas de Tempo Integral em Turno Único* da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão jornada de 8 horas diárias, incluindo dois períodos de recreação, com atividade livre e dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores.

Art. 15. Na elaboração do horário escolar de 2020 a Direção da Escola deverá respeitar o regime de trabalho do professor, conforme previsto na Lei nº 1.445/1998, que aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal, seguindo as seguintes orientações:

- I. Das classes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
 - a) de 20 horas a serem cumpridas em 5 dias de 4 horas, em um único turno;
 - b) de 40 horas a serem cumpridas em 5 dias de oito horas, em dois turnos distintos.
- II. das classes dos Anos Finais do Ensino Fundamental:
 - a) **de 20 horas:** 13 horas em regência e 7 hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas, pesquisas de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - b) **de 40 horas:** 26 horas em regência e 14 hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas, pesquisas de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- c) **de 60 horas:** 39 horas em regência e 21 hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extraclasse relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, preparação de aulas, pesquisas de material pedagógico, planejamento, reflexão educacional, correção de avaliações, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, em regime de 20 horas, cumprirá uma jornada de 16 horas em efetiva regência de classe e 4 horas de Atividade Complementar realizada na escola.

§ 2º O docente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo cumprirá sua jornada conforme previsto no Edital nº 02/2018.

§ 3º O docente auxiliar da Educação Especial, contratado em Regime Especial de Direito Administrativo em regime de 20 horas, cumprirá sua jornada integral em sala de aula.

§ 4º A distribuição da carga horária constante do *caput* do artigo poderá ser ajustada pela direção da escola para atender necessidades emergenciais, não previstas no início do ano letivo, respeitando o regime de trabalho do professor, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O Coordenador Pedagógico do quadro efetivo cumprirá sua jornada de trabalho de 20 ou 40 horas, integralmente na escola, em conformidade com seu vínculo empregatício, na condição de servidor público municipal.

§ 6º O Coordenador Pedagógico em cargo comissionado cumprirá jornada de 40 horas, integralmente na escola.

Art. 16. A substituição ou desdobramento de professor em regime de 20 horas está condicionado ao limite máximo de 60 horas permitida ao profissional do magistério, considerando vínculo empregatício em outra rede de ensino.

§ 1º Para ter direito a substituição ou desdobramento o docente que tenha vínculo em outra rede, deverá apresentar declaração de vínculo da instituição em que estiver vinculado, com distribuição de carga horária e identificação de turno.

§ 2º A concessão de substituição está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios na instituição de origem:

- I. Pontualidade;
- II. Assiduidade;
- III. Desempenho pedagógico satisfatório.

Art. 17. O professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atuando no Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II tem a responsabilidade de acompanhar a sua turma, durante o período de cada ciclo, para assegurar a continuidade do trabalho pedagógico

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e favorecer o acompanhamento do estudante, conforme está previsto na Resolução nº 01/2009 do Conselho Municipal de Educação de Jequié.

Parágrafo único. Será admitida a substituição do professor responsável por turma do Ciclo de Formação Humana I ou Ciclo de Formação Humana II, antes de conclusão do ciclo, excepcionalmente em caso de aposentadoria ou afastamento por problema de saúde.

Art. 18. O afastamento do professor da efetiva regência de classe se dará, excepcionalmente, nas seguintes condições:

- I. assumir cargo de Direção e Vice-direção;
- II. assumir função de Coordenação Pedagógica mediante ato da Secretaria Municipal de Educação;
- III. em readaptação funcional após o servidor ser submetido à perícia médica;
- IV. assumir funções técnicas na Secretaria Municipal de Educação, mediante ato do Secretário Municipal de Educação;
- V. professores a disposição de órgãos, entidades e instituições, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Jequié.

§ 1º Em nenhuma hipótese o professor será afastado de suas atividades docentes de efetiva regência de classe sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O professor afastado em licença de interesse particular, ao retornar da referida licença, deverá se apresentar no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O professor, em readaptação funcional, cumprirá a sua jornada de trabalho de 20, 40 ou 60 horas, integralmente na escola, em conformidade com o seu regime de trabalho.

Art. 19. A lotação de docente na Sala de Recursos Multifuncionais obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 1.798/2008.

Art. 20. Na organização do horário escolar nas turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Segmento II da EJA, a Direção da Escola deverá, inicialmente, priorizar os horários de *Atividades Complementares-AC* na escola, para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais dos professores.

§ 1º A participação do professor nos horários de AC deve ser controlada pelo diretor na *Ficha de Rotina de Atividade Complementar* ANEXO I, cuja frequência será encaminhada ao setor competente da SME de Jequié.

§ 2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, serão definidos pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica de cada unidade escolar.

§ 3º O horário do AC referente à Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ser cumprido semanalmente com uma carga horária de 2 horas semanais ou 4 horas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quinzenais, para professores em regime de 20 horas, e de 4 horas semanais ou 8 quinzenais para os professores em regime de 40 horas, fora da jornada de trabalho do professor.

§ 4º O planejamento das Atividades Complementares na escola, para cada unidade, será de responsabilidade do Coordenador Pedagógico, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para o acompanhamento do trabalho pedagógico das escolas.

§ 5º O horário de AC dos professores dos Anos Finais de Ensino Fundamental, referente ao cumprimento de 4 horas semanais, incluindo planejamento e formação continuada a ser organizado e acompanhado pela Coordenação Pedagógica, poderá ser organizado por área de conhecimento, sem prejuízos dos momentos coletivos, podendo ser assim distribuído:

ÁREA I	ÁREA II	ÁREA III
Língua Portuguesa	Matemática	Geografia
Artes	Ciências	História
Educação Física	Educação para a Sexualidade (EPS)	História e Cultura Afro-brasileira
Língua Estrangeira (Inglês)		Religião
		Trabalho e Cidadania (EJA Juvenil e Noturna)

§ 6º Parte da carga horária de Atividade Complementar destinada a formação continuada poderá ser computada em atividade de formação docente, definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Quando do encaminhamento da folha mensal para pagamento devem ser anexados os registros de falta, horas residuais e horas extras, além da frequência das Atividades Complementares devidamente assinada pelos professores.

Art. 21. Cada unidade escolar estabelecerá critérios para garantir a segurança interna dos estudantes e mecanismos para o controle de acesso a terceiros nas dependências da escola, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento.

Art. 22. O calendário letivo das escolas públicas municipais de Jequié manterá a organização em três Unidades Didáticas (I Unidade, II Unidade e III Unidade), procedimento adotado desde 2018, visando ampliar o tempo de aprendizagem dos estudantes, antes da finalização de cada período.

Parágrafo único. Não há alteração na média adotada no sistema (5,0) e a média final será o somatório das médias das três unidades dividido por 3 (três).

Art. 23. Fica assegurada, ao estudante do Ensino Fundamental, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo, sobre os eventuais resultados finais.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Os períodos de realização das avaliações das unidades didáticas serão definidos pelos Serviços de Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares, ouvindo os professores, de forma a não caracterizar semana de prova como período de avaliação ao final de cada Unidade.

§ 2º Os dias de avaliação de unidades e de estudos de recuperação são tratados, no calendário escolar 2020, como dias letivos, devendo ser cumpridos integralmente.

§ 3º Os estudos de recuperação, para o estudante com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo professor, paralelamente ao desenvolvimento dos seus programas, em processo contínuo e ao final de cada unidade didática.

§ 4º Em situação em que o estudante demonstre dificuldade de aprendizagem, mesmo contando com intervenção contínua do professor, no processo de recuperação paralela, a direção da escola deverá solicitar da SME uma avaliação do estudante, por profissional especializado.

§ 5º Aos educandos com deficiência, com altas habilidades/superdotação, será garantida, quando necessário, avaliação diferenciada ou adaptada, observando as condições de acessibilidade.

§ 6º Após 200 dias letivos, o estudante que não atingir média para aprovação nas unidades didáticas será submetido ao estudo de recuperação de aprendizagem, previsto no Calendário Escolar – 2020.

Art. 24. Será realizado ao final de cada unidade o Conselho de Classe qualitativo, visando a intervenção imediata para possibilitar a superação das dificuldades dos estudantes e/ou ofertar condições de acessibilidade, evitando a reprovação ou abandono escolar, conforme resolução CME/JQE nº 01, de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado pela direção de cada Unidade Escolar para a SME de Jequié o cronograma de Reuniões do Conselho de Classe a serem realizadas ao longo do ano letivo.

Art. 25. Após a avaliação de cada unidade didática será comunicado aos pais a situação do estudante faltoso e com baixo rendimento, para orientação quanto às medidas de intervenção que devem ser adotadas pela escola e pela família, no sentido de ajudar o estudante a superar as suas dificuldades.

Parágrafo único. Na hipótese do estudante apresentar baixo rendimento e/ou frequência inferior a 30% do percentual permitido, conforme estabelece a Lei nº 13.803/2019, proporcional às duas primeiras unidades didáticas, e constatada negligência da família, a direção da escola deverá notificar o fato ao Conselho Tutelar do Município e/ou o Ministério Público.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. Ao final de cada unidade didática os professores atualizarão os Diários de Classe quanto ao aproveitamento escolar do estudante, com as respectivas avaliações (com registros de notas e/ou pareceres individuais), frequências e relatório de ocorrência e desempenho, entregando-os à Secretaria da Unidade Escolar em data estabelecida pela escola, de forma a não ultrapassar 15 dias após o encerramento da Unidade concluída, com exceção da III Unidade didática.

§ 1º É de responsabilidade dos profissionais do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE), produzir relatório semestral circunstanciado, referente ao processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, de forma a compor os registros da trajetória escolar destes estudantes.

§ 2º Ao final do ano letivo, além dos registros referentes à III Unidade, o professor deverá preencher o parecer final, quando for o caso, tomando como base as informações contidas nas unidades didáticas e em outras situações observadas no decorrer do ano letivo.

§ 3º O Diário de Classe é documento de uso exclusivo da escola não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, a sua retirada da instituição.

§ 4º O não cumprimento ao que está previsto no *caput* do artigo, implica em ato disciplinar para o docente responsável e para o gestor, em caso de omissão da irregularidade, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A folha de pagamento do mês, imediatamente posterior à finalização de cada unidade didática, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, deverá ser acompanhada de *Declaração de Irregularidade dos Diários de Classe*, indicando nominalmente os docentes em situação irregular, conforme modelo Anexo II.

Art. 27. É de responsabilidade do gestor da unidade escolar manter atualizado cadastro dos profissionais que atuam na escola, respeitando ao que determina o inciso XIII, da Resolução CNE/CEB 01, de 15 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. É assegurado o direito do uso do nome social, quando solicitado pelo servidor, em conformidade ao que determina a Resolução da CNE/CP 01 de 19 de janeiro de 2018.

Art. 28. É de responsabilidade da escola a expedição de qualquer documento referente à vida do estudante como histórico escolar, transferência, atestado de frequência, e outros correlatos, observando atos regulatórios expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do Núcleo de Administração Central das Escolas Municipais (NACEM) a emissão de documentos referentes à vida escolar de estudantes matriculados em escolas nucleadas do campo e escolas extintas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. Fica determinado que toda segunda-feira, no início do turno matutino e toda sexta-feira no início do turno vespertino, realizar-se-á o hasteamento da Bandeira Nacional (**Decreto Federal 4.835 de 8 de setembro de 2003 e Lei orgânica do município**) e a execução do Hino Nacional Brasileiro (**Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009**) e do Hino do município de Jequié, com a presença do Quadro Docente, Discente, Funcionários e Direção da Unidade Escolar.

Art. 30. Fica recomendado o estudo da letra e execução do Hino de Jequié, em dia e horário definido pela escola, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da identidade do município.

Art. 31. Fica estabelecido que a direção da unidade escolar e o corpo docente deverão ficar cientes dos dispositivos desta Portaria para fazê-la cumprir.

Art. 32. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela direção da unidade escolar, ouvindo o Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 20 DE FEVEREIRO 2020.

PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA PARA REGISTRO DE ROTINA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

ESCOLA:		
DIRETOR(A)		
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)		
DATA DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR: ____/____/2020		
LOCAL:	HORÁRIO:	CH CUMPRIDA:
NÍVEL:	ÁREA:	

1. ATIVIDADES REALIZADAS:

--

2. RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS



Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. FREQUÊNCIA

Ordem	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	

Assinatura do(a) Diretor(a)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

1. IDENTIFICAÇÃO

- a) ESCOLA: _____ Nº INEP: _____
- b) NÍVEL: _____ Telefone: _____ Celular: _____
- c) NOME DO GESTOR(A) _____
- d) NOME DO(A) COORDENADOR (A): _____
- e) UNIDADE DIDÁTICA: I UNIDADE (); II UNIDADE (); III UNIDADE ().

2. DOCENTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR QUANTO AO PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE

DOCENTE	IRREGULARIDADE REFERENTE AO DIÁRIO		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	NÃO PREENCHIMENTO	PREENCHIMENTO INCORRETO	

Eu _____ Diretor(a) da Escola _____ declaro para os devidos fins que os docentes constantes na relação acima estão em situação irregular no cumprimento de suas responsabilidades docentes no preenchimento do Diário de Classe referente a ____ Unidade Didática. Acrescentamos que todas as medidas, no âmbito da escola, foram tomadas no sentido de assegurar que os docentes viessem a resolver o problema em questão. Como não houve êxito, estamos fazendo a notificação junto a Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Jequié ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Diretor(a)

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020.

Processo: 019/2020.

Dispensa: 007/2020.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **DERNIVAL CAITANO VIEIRA**, brasileiro(a), , regularmente inscrita no C.P.F, sob o nº 099.039.505-78, RG. n.º 192846086, residente e domiciliada na Jardim São Judas Tadeu, nº 29 A, São Judas Tadeu, Jequié - Ba.

Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA FLORDINICE RIBEIRO, TV 5ª, SÃO JUDAS DO PROPIETÁRIO DERNIVAL CAITANO VIEIRA, PARA ATENDER A FAMÍLIA CARENTE DA SRª. SOLANGE FERREIRA NASCIMENTO, CONFORME RELATÓRIO SOCIAL EM ANEXO VERBA FONTE 00.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a família carente da Srª. SOLANGE FERREIRA NASCIMENTO, encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Valor do Documento: O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo Município ao Contratado pelo aluguel do imóvel descrito na cláusula segunda, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 007/2020.

Processo: 019/2020.

Contrato: 013/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: DERNIVAL CAITANO VIEIRA, brasileiro(a), , regularmente inscrita no C.P.F, sob o nº 099.039.505-78, RG. n.º 192846086, residente e domiciliada na Jardim São Judas Tadeu, nº 29 A, São Judas Tadeu, Jequié - Ba.

Objeto: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA FLORDINICE RIBEIRO, TV 5ª, SÃO JUDAS DO PROPIETÁRIO DERNIVAL CAITANO VIEIRA, PARA ATENDER A FAMÍLIA CARENTE DA SRª. SOLANGE FERREIRA NASCIMENTO, CONFORME RELATÓRIO SOCIAL EM ANEXO VERBA FONTE 00.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a família carente da Srª. SOLANGE FERREIRA NASCIMENTO, encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Valor do Documento: O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que corresponde à remuneração devida pelo Município ao Contratado pelo aluguel do imóvel descrito na cláusula segunda, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA AMIZADE, LOCALIZADA NA RUA C COM A TV. JOÃO ROSA, JEQUIEZINHO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. VERBA DA FONTE 00 (RECURSO FINANCEIRO DOS ROYALTIES PRÉ-SAL).

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de recurso pela **KS ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, ficam as demais sociedades empresárias notificadas para que, caso queiram, apresentem contrarrazões recursais. Toda documentação encontra-se à disposição dos interessados junto a este Setor de Licitações.

Siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Jequié – BA, 20 de fevereiro de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 033/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
DA PRAÇA DO BAIRRO CANSANÇÃO,
CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA
EM ANEXO. VERBA DA FONTE 00
(RECURSO FINANCEIRO DOS
ROYALTIES PRÉ-SAL).**

DESPACHO ABERTURA DE PREÇOS

Diante do transcurso do prazo sem a interposição de recurso, designo a abertura de preços para o dia **28 de fevereiro de 2020, às 09h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

Jequié/BA, 20 de fevereiro de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DESPACHO

TOMADA DE PREÇO 001 de 2020.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE
RUAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ,
CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Trata-se de processo licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CONFORME EDITAL E ANEXOS..

Após sessão de abertura de envelopes de habilitação, foi encaminhado o processo licitatório para a Secretaria de Infraestrutura a fim de verificar a habilitação das empresas concorrentes.

Após verificação pelo setor técnico, todas as empresas licitantes apresentaram comprovação de capacitação técnica de todas as relevâncias constantes neste edital, conforme a análise em anexo.

Assim sendo, declaro habilitadas todas as licitantes.

Nestes termos, siga a presente decisão para o DOM para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié/BA, 20 de fevereiro de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 – Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA –

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Jequié, 17 de fevereiro de 2020

Ofício nº 16/2020 – UEL/UGP

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo dos documentos referentes à habilitação técnica apresentados para a qualificação na Tomada de Preços 001/2020 – Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Pavimentação da Rua Urbano de Almeida Neto, Bairro do Joaquim Romão, Ruas G e J do Loteamento água Branca, Rua Vasco da Gama no Mandacaru, Rua Eliel Cerqueira, Jequiezinho, Rua Rubens Xavier, 4ª Tv Duque de Caxias e Tv Marcos Vieira Joaquim Romão.

Empresa: HB CONSTRUTORA DE EDIFÍCIOS LTDA

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade dos Técnicos Profissionais Manoel Ramos Filho e Thayana Jéssica Rocha Silva Moraes;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
Pavimentação com paralelepípedo = 500 m^2 - Quantidade apresentada = $416,86 + 1.584,00 + 1.148,62 + 1.076,15 + 1.207,18 + 673,77 + 622,78 + 658,68 + 337,44 + 437,45 = 8.162,93 \text{ m}^2$;
- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo os Engenheiros Civis Manoel Ramos Filho (CREA BA Nº 050045128-1) e Thayana Jéssica Rocha Silva (CREA BA Nº 051319654-4) Moraes, com seus currículos e as autorizações de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Empresa: THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional André Luiz Lisboa Sampaio;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Pavimentação com paralelepípedo = 500 m² - Quantidade apresentada = 3.509,00 m²;

- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo o Engenheiro Civil André Luiz Lisboa Sampaio (CREA BA Nº 050067137-0), com seu currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Empresa: EJOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional Vitor Sodré Souza;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
Pavimentação com paralelepípedo = 500 m² - Quantidade apresentada = 1.480,10 + 1.631,72 + 698,00 + 1.469,42 = 5.279,24 m²;
- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo o Engenheiro Civil Vitor Sodré Souza (CREA BA Nº 051647782-0), com seu currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Empresa: DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional Charles Silva Bastos;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
Pavimentação com paralelepípedo = 500 m² - Quantidade apresentada = 1.854,80 + 815,00 = 2.669,00 m²;
- c) Foi apresentada a relação da equipe técnica contendo o Engenheiro Civil Charles Silva Bastos (CREA BA Nº 050500702-9) com seu currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Empresa: EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade do Técnico Profissional Pompílio Sampaio Neto;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE EXECUTORA LOCAL/UNIDADE GESTORA DE PROJETOS

Comprovação de Aptidão Técnica:

Pavimentação com paralelepípedo = 500 m^2 - Quantidade apresentada = $1.868,85 + 3.330,46 = 5.199,31 \text{ m}^2$;

- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo os Engenheiro Civil Pompílio Sampaio Neto (CREA BA Nº 050399262-3), com se currículo e a autorização de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Empresa: WAY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Habilitação Técnica

- a) A empresa apresentou provas de registro e regularidade dos Técnicos Profissionais Leonardo de Alencar Bastos, Kathuch Freire da Silva, Gabriel Luiz Assad dos Santos e Jocerlando Carvalho Santos Junior;
- b) Comprovação de Aptidão Técnica:
Pavimentação com paralelepípedo = 500 m^2 - Quantidade apresentada = $10.000 + 5.000 = 15.000,00 \text{ m}^2$;
- c) Foi apresentado a relação da equipe técnica contendo os Engenheiros Civis Leonardo de Alencar Bastos (CREA BA Nº 051360111-2), Kathuch Freire da Silva (CREA BA Nº 051720472-0), Gabriel Luiz Assad dos Santos (CREA BA Nº 050886337-6) e Jocerlando Carvalho Santos Junior (CREA BA Nº 050837591-6) com seus currículos e as autorizações de inclusão na equipe técnica;
- d) Não se aplica no momento.

Conclusão

Todas as empresas participantes do certame apresentaram comprovação de execução de pavimentação em paralelepípedo ou intertravado de concreto (este sendo de execução semelhante e complexidade superior ao solicitado), estando assim as mesmas hábeis a continuar no processo licitatório.

Atenciosamente

Luiz Marinho de Amorim Cavalcanti

Supervisor Técnico

Unidade Executora Local/Unidade Gestora de Projetos – UEL/UGP

Prefeitura Municipal de Jequié

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 02/2019

Processo Licitatório n.º 314/2019

DESPACHO

Processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2019 tipo menor preço por lote, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SANTA RITA E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE ALMERINDA LOMANTO, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Tendo em vista o PROVIMENTO do recurso administrativo pelo Secretário Municipal de Saúde de Jequié/BA, designo data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia **27 de fevereiro de 2020, quinta-feira, às 09h30min**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, situado na rua Laudelino Barreto s/n.º - Centro.

Jequié, 19 de fevereiro de 2020.


Matheus Anjos

Presidente da Comissão de Licitações e Compras
Da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
Portaria n.º 476 de 07 de outubro de 2019

Matheus Anjos
Pres. Com. de Licitação e Compras
OAB/BA 61.076
Decreto nº 19.738/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tomada de Preço nº 03/2019

Processo Licitatório n.º 315/2019

DESPACHO

Processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2019 tipo menor preço por lote, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO E POSTO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA, POSSIBILITANDO MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA, conforme especificações do edital e seus anexos.

Tendo em vista o PROVIMENTO parcial dos recursos administrativos pelo Secretário Municipal de Saúde de Jequié/BA, designo data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços para o dia **27 de fevereiro de 2020, quinta-feira, às 10h30mñ**, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié/BA, situado na Rua Laudelino Barreto, s/n.º centro.

Jequié, 19 de fevereiro de 2020.


Matheus Anjos

Presidente da Comissão de Licitações e Compras
Da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié
Portaria n.º 476 de 07 de outubro de 2019

Matheus Anjos
Pres. Com. de Licitação e Compras
OAB/BA 61.876
Decreto nº 19.738/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2019

Processo: 68/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ANTONIO CARLOS DUTRA DOS SANTOS, com sede à Rua Miguel Gomes da Silva, 1325, Mandacaru, CEP 45210-080, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de março de 2019, entre o Município de Jequié e **ANTONIO CARLOS DUTRA DOS SANTOS**.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz necessário o aditivo de prazo e valor da locação de imóvel situado Rua Maria Elezenita Lessa, 55, Mandacaru, para atender a família carente da Sra. Cleidiane da Silva dos Santos.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Valor Global: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).